



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**PROVIMENTO Nº 284, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*(Republicação)*

*(Texto compilado com a alteração promovida pelo Provimento nº 285/2022)*

*Estabelece procedimentos para execução do Projeto Garimpo para saneamento de contas judiciais vinculadas a processos arquivados definitivamente.*

**A DESEMBARGADORA VICE-CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 49, inciso I, 46, inciso II e 47 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019 e a implantação do Sistema Garimpo deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação nº 03/CGJT, de 10 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a criação de nova funcionalidade à Ferramenta de Apoio à Execução (FAE) e a necessidade de atualização das regras existentes, para aprimoramento e facilitação das atividades de Secretaria das unidades judiciárias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Projeto Garimpo consiste na identificação de contas judiciais com saldo, vinculadas a processos arquivados definitivamente, e o adequado tratamento dos valores localizados.

**Art. 2º** O tratamento dos depósitos existentes em contas judiciais ativas é da responsabilidade:

I - da Corregedoria Regional, por meio do Juízo Auxiliar de Execução (JAE), quando vinculadas a processos arquivados definitivamente até 14.02.2019;

II - de cada Unidade Judiciária, quando vinculadas a processos arquivados definitivamente após 14.02.2019.

§1º No caso do inciso I, a movimentação das contas só poderá ser feita pelas Unidades Judiciárias mediante delegação da Corregedoria Regional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

§2º Em ambos os casos, deverá ser observado o procedimento a seguir estabelecido.

**Art. 3º** No caso de contas judiciais com saldo de até R\$ 150,00, o valor será convertido em renda em favor da União, por meio de DARF, sob o código 5891 (Valores Oriundos de Depósito Judicial – Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho – Projeto Garimpo), sem exame dos processos a elas vinculados.

§ 1º Uma vez identificadas as contas judiciais, nas condições do *caput*, deverá ser publicado edital específico relacionando as contas que serão convertidas em renda, conferindo o prazo de dez dias para ciência de qualquer interessado.

§ 2º Considerando a existência de muitas contas judiciais na condição de valores ínfimos, deverão ser feitos tantos editais, quantos necessários, observando o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital.

**Art. 4º** A atividade de identificação das contas judiciais e processos a elas relacionados será feita pelo Juízo Auxiliar da Execução (JAE) e pelas Varas do Trabalho com a utilização do Sistema Garimpo disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC).

**Art. 5º** No exame de autos, deverá ser verificada a existência de depósitos recursais não devolvidos à parte depositante, quando do encerramento do processo, aos quais será dado idêntico tratamento dispensado aos depósitos judiciais.

**Art. 6º** Uma vez identificados depósitos, e após serem quitados todos os créditos do processo a que vinculados, a Unidade Judiciária deverá realizar pesquisa na Ferramenta de Apoio à Execução - FAE, a fim de identificar processos que tramitem em face da mesma ré.

§ 1º Identificadas contas judiciais com saldo pertencente a rés solventes, sem registro no BNDT, que possuam outros processos em curso, os valores poderão ser encaminhados ao CEJUSC deste Tribunal, para tratativas de conciliação, mediante concordância da ré.

§ 2º Havendo processos da mesma ré com dívidas pendentes na mesma Unidade Judiciária, o Magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas e proceder ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa.

§ 3º Inexistindo execuções na própria unidade, deverá ser consultada a FAE para verificar se há PEPTs ou REEFs tramitando no JAE contra o mesmo devedor, caso em que o saldo deverá ser disponibilizado, mediante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

transferência eletrônica, às contas judiciais informadas pelo Juízo Auxiliar de Execução na FAE, certificando-se nos autos do processo a transferência efetuada.

§ 4º Inexistindo processos contra o mesmo devedor em tramitação no JAE, a Secretaria deverá registrar a existência de valores disponíveis vinculados ao processo no campo “Comunicar saldo” existente na FAE, com o preenchimento correto e integral das informações solicitadas no sistema (número do processo, valor do saldo e Unidade Judiciária responsável pelo registro), procedendo à juntada do recibo emitido pela FAE aos autos.

§ 5º O cumprimento do disposto no § 4º ensejará o envio automático de mensagens de correio eletrônico às unidades da 4ª Região nas quais tramitem execuções contra o mesmo devedor e com inscrição ativa no BNDT, notificando-as a respeito da existência de numerário disponível e do prazo de 10 (dez) dias para a adoção de providências necessárias.

§ 6º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem qualquer manifestação dos Juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser liberados à depositante, preferencialmente por alvará com determinação de transferência eletrônica ou, na impossibilidade, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque.

§ 7º Transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem levantamento do valor pelo depositante, a Unidade Judiciária deverá se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional do Trabalho, para identificar o seu domicílio atual ou a existência de conta bancária ativa.

§ 8º Caso não se localize o depositante, nem haja informações anteriores disponíveis para pagamento, o Juízo de origem deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal (CEF), em seu nome, e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site deste Tribunal edital permanente de informação das contas abertas em nome das partes depositantes, para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.

§ 9º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a Unidade Judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 – produtos de depósitos abandonados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

§ 10 Em qualquer hipótese tratada neste artigo, para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial para saque conterà expressamente a informação de que o pagamento deverá ser efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do estabelecimento bancário de proceder ao encerramento da conta judicial em até 30 dias.

§ 11 Aplica-se o mesmo procedimento previsto nos §§ 7º ao 10, quando os créditos encontrados no processo pertençam ao credor das parcelas trabalhistas, advogados ou peritos judiciais, desde que, devidamente intimados, não procedam ao saque dos valores depositados nas contas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 12 Na hipótese de valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, a Unidade Judiciária deverá expedir alvará de rateio com a identificação dos respectivos valores, determinando que o estabelecimento bancário proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando o adimplemento à Unidade Judiciária.

**Art. 7º** As solicitações referentes à liberação de valores em processos arquivados definitivamente até 14.02.2019 devem ser feitas pelos advogados de eventuais interessados via peticionamento disponível no link <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/peticionamento-centralizado-projeto-garimpo>, e, se recebidas diretamente nas demais Unidades judiciárias, deverão ser encaminhadas ao Juízo Auxiliar da Execução pelo e-mail [garimpo@trt4.jus.br](mailto:garimpo@trt4.jus.br), e serão examinadas oportunamente. *(Alterado pelo Provimento 285/2022)*

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

**Art. 9º** Revoga-se o Provimento 274/2020.

**Art. 10** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto alegre, 24 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
**LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI**  
Vice-Corregedora Regional do TRT da 4ª Região/RS